

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.843, DE 2007 (DO SR. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME)

Dispõe sobre a liberação de garantias hipotecárias em operações de crédito rural.

Autor: Antônio Carlos Mendes Thame

Relatora: Deputada JUSMARI OLIVEIRA

I – RELATÓRIO:

O projeto de lei que ora analisamos e votaremos objetiva fixar por força de lei, a liberação parcial obrigatória de hipotecas referentes às propriedades rurais vinculadas em garantia de operações de crédito rural, devendo a liberação percentual ser no exato montante amortizado, desde que o referido montante, isolada ou cumulativamente seja igual ou superior a 30% do valor da dívida, observando o regulamento que estabelecerá as condições para a liberação de garantia.

Justificando a matéria, o Autor observa o projeto de lei tem por objetivo, “garantir ao agricultor o direito a liberação de hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantias e financiamentos rurais”, à medida que as amortizações vão sendo efetuadas o que, ainda segundo o Nobre Deputado, “beneficiará milhares de produtores que frequentemente, vêem-se impedidos e obter novos financiamentos por falta de garantias”.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei. É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA:

Nos termos do art. 32 do Regimento Interno dessa Casa, cabe a esta Comissão apreciar matérias relativas à política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, pecuária, pesca profissional e à política e questão fundiária, justiça agrária e do direito agrário. O tema abordado no presente projeto refere-se à liberação de garantias que são exigidas no crédito rural, portanto, relacionado à política agrícola.

A iniciativa de propor medidas para liberação de garantias em operações de crédito rural, na proporção em que as amortizações vão sendo realizadas, limitada ao mínimo de 30% isolada ou cumulativamente, demonstra a preocupação que o Autor teve, com a demanda de milhares de produtores, que mesmo amortizando semestral ou anualmente as parcelas de suas dívidas, continuam com a totalidade de seu patrimônio vinculado como garantia de contrato rural.

Apesar de estar no meu primeiro mandado de Deputada Federal, enquanto Deputada Estadual pelo Estado da Bahia e como Presidente da Comissão de Agricultura na Assembléia Legislativa do Estado, tivemos a oportunidade de debater este tema, que de longa data, também é tratado por esta Comissão, e que este ano, tem sido abordado nas diversas reuniões que foram promovidas junto com representantes do Poder Executivo, na busca de uma solução para as dívidas rurais.

Não é de hoje que se busca disciplinar a liberação de garantias excedentes vinculadas aos contratos de financiamento rural. Com a renegociação de dívidas estabelecida pela Lei nº 9.138, de 1995 e pela Resolução nº 2.471, de 1998, a liberação de garantias excedentes já havia sido permitida, entretanto, as instituições financeiras continuaram a rejeitar pedidos ou alegar a falta de regulamento para promover a liberação ou substituição das garantias, problemas estes que o referido projeto tenta minimizar.

Além de meritória, a proposta merece o nosso apoio e de todos aqueles que lutam pela sustentabilidade do setor rural e principalmente, produtor rural brasileiro.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei

nº 1.843, de 2007.

Sala da Comissão, em abril de 2008.

Deputada Jusmari Oliveira

PR/BA